

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 876/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024

Institui a **GALERIA DAS LEGISLATURAS** nas formas física e virtual, no âmbito da Câmara Municipal de Poço Verde/SE e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Poço Verde/SE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **GALERIA DAS LEGISLATURAS** no âmbito da Câmara Municipal de Poço Verde, com o objetivo de homenagear e registrar a memória histórico-legislativa dos vereadores que exerceram e ou exercem mandato eletivo no município.

Art. 2º - A **GALERIA DAS LEGISLATURAS** será composta por placas individuais contendo informações de todas as legislaturas desde a criação da Câmara Municipal de Poço Verde.

§1º - Cada placa conterá as seguintes informações:

- I - Nome completo do vereador;
- II - Foto oficial do vereador;
- III - Período do mandato;
- IV - Partido político pelo qual foi eleito;
- V - Principais contribuições e realizações durante o mandato.

§ 2º - Além das placas na forma física, serão disponibilizados no site oficial da Câmara, na forma virtual da **GALERIA DAS LEGISLATURAS**, que poderão ser acessados através de QR Code disponível na Galeria Física e/ou por meio de quaisquer outras tecnologias afins.

§ 3º - Nos casos em que ocorrerem visitas guiadas ao público, as informações constantes do parágrafo primeiro serão explanadas verbalmente e/ou por qualquer outro meio de comunicação, asseguradas as formas de acessibilidade quando for necessário.

§ 4º - A exposição das placas e acesso as demais informações sobre as placas comemorativas das ações do Poder Legislativo serão permanentes, tanto na forma física, quanto virtual.

Art. 3º - Na forma virtual da galeria, as imagens deverão ser inseridas na página oficial – site da Câmara Municipal de Poço Verde, em ambiente próprio e exclusivo e de destaque para acesso, acrescidas de no mínimo as informações dos(as) vereadores(as) de cada Legislatura, como nomes, período legislativo, partido, histórico de vida.

Parágrafo único. As placas serão dispostas em local de destaque no edifício da Câmara Municipal, de forma a permitir fácil visualização e acesso ao público.

(079) 3549-1946 ✉ gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º - A confecção e a fixação das placas serão de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, observando os critérios de uniformidade e padronização.

§1º - A atualização da **GALERIA DAS LEGISLATURAS** poderá ser feita em qualquer período, mas, preferencialmente, até o término de cada legislatura, incluindo os novos vereadores eleitos.

§2º - Em caso de falecimento de um vereador durante o exercício do mandato, a placa poderá ser incluída antes do término da legislatura, como forma de homenagem póstuma, bem como, em caso de substituto do falecido e em caso de acesso por suplência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Poço Verde, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 18 de julho de 2024.

LEI SANCIONADA EM 18
DE JULHO DE 2024

Everaldo Agor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

(079) 3549-1946 gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>